



## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA PÚBLICA – PPGHP**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 1º.** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História Pública – PPGHP é responsável pela concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas concedidas ao Programa destinadas aos discentes.

**Art. 2º.** A Comissão de Bolsas do PPGHP é composta por 3 (três) membros designados do corpo docente do Programa e por um representante discente indicado por seus pares.

**Art. 3º.** Cabe à Comissão de Bolsas do PPGHP:

I – Realizar o acompanhamento do processo de seleção para classificação e concessão de bolsas;

II – Avaliar e acompanhar o desempenho dos bolsistas para permanência, renovação ou cancelamento da bolsa;

III – Avaliar o desempenho do bolsista no Estágio de Docência com base no relatório e documentação apresentada;

IV – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGHP, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência, renovação e/ou cancelamento de bolsas.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º.** Para inscrição no processo seletivo para concessão de bolsa, o discente regularmente matriculado no PPGHP deverá apresentar dados pessoais sobre a questão socioeconômica; Currículo *Lattes* devidamente comprovado; Termo de Compromisso e demais documentos específicos que serão solicitados por meio do edital de seleção.

**Art. 5º.** Os candidatos inscritos e que não apresentem problemas na documentação serão homologados em edital no site do Programa.

## **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 6º.** A seleção de bolsa será realizada por edital em duas modalidades:

I – Candidatos estrangeiros;

II – Candidatos brasileiros.

**Art. 7º.** A seleção de bolsas será realizada por edital específico e norteadas pelos seguintes critérios:

1. Análise socioeconômica - 40% (quarenta por cento)
2. Nota da prova escrita (Seleção de ingresso) - 30% (trinta por cento)
3. Currículo Lattes - 30% (trinta por cento)

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado o resultado da análise socioeconômica como critério de desempate.

**Art. 8º.** A classificação dos candidatos será publicada em edital no site do Programa por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

## **DA CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 9º.** Para concessão da bolsa, o candidato deve:

- a) Fixar residência na localidade onde se realiza o curso;
- b) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- c) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- d) Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

**Art. 10.** São exigências para o bolsista:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGHP;
- b) Apresentar relatório anual das suas atividades;
- c) Realizar estágio de docência conforme Regulamento do Programa e demais normativas das agências de fomento;
- d) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o Orientador, entregando relatório parcial e

final das atividades;

- e) Atender as demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGHP e das agências de fomento;
- f) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGHP, em conformidade à Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010;
- g) Estar de acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, quando possuir vínculo empregatício.

**Art. 11.** São exigências para o orientador:

- a) Acompanhar o desempenho do discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.
- b) Acompanhar o relatório anual do desempenho do seu orientando.

## **DA PERMANÊNCIA E/OU RENOVAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 12.** Uma vez ao ano, a Comissão de Bolsas se reunirá a fim de avaliar o desempenho dos discentes bolsistas, baseando-se em seus relatórios anuais, cuja entrega é estabelecida no Calendário do Programa, e na avaliação do orientador sobre o acompanhamento do discente, com vistas a decidir sobre a permanência e renovação do auxílio recebido.

**Art. 13.** A comissão realizará a avaliação com base no Relatório Anual de Atividades, a partir do qual avaliará o mérito acadêmico, o envolvimento do pós-graduando com sua pesquisa em andamento.

**Art. 14.** Havendo a constatação de pendência por ocasião da avaliação, esta será reavaliada em um prazo de 10 (dez) dias corridos, período concedido para o bolsista regularizar aquilo que for indicado pela Comissão de Bolsas.

**Art. 15.** Além do acompanhamento via relatório de bolsas, a Comissão de Bolsas avaliará as atividades de Estágio de Docência dos bolsistas, considerando na análise do Relatório de Estágio de Docência o cumprimento da atividade como parte das ações obrigatórias dos bolsistas.

**Art. 16.** As bolsas de Mestrado serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por, no máximo, mais 12 meses, ficando a continuação do auxílio condicionada às avaliações semestrais da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O discente que receber bolsa desde o seu ingresso no Mestrado deverá obrigatoriamente defender a dissertação em 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 17.** Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege a Portaria CAPES n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

**Art. 18.** O discente contemplado com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do orientador/a, sendo então realocado para o final da lista de classificação.

## **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 19.** A bolsa será cancelada quando o discente:

- a) for reprovado em alguma disciplina;
- b) não for recomendado no parecer do orientador que acompanha o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Bolsas;
- c) não cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- d) descumprir o prazo de Exame de Qualificação sem a apresentação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, de justificativa circunstanciada, com o aval do orientador e previsão de data de realização do exame;
- e) trancar matrícula no curso durante a vigência da bolsa, salvaguardados, neste caso, os direitos do bolsista garantidos pelas regras das agências financiadoras.

**Art. 20.** Quando a Comissão de Bolsas apresentar o resultado com indicativo de cancelamento da bolsa e este for aprovado em reunião de Colegiado, o discente e o seu orientador serão notificados pela Coordenação, expondo-se as razões da decisão e concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, perante a Comissão de Bolsas.

**Art. 21.** O orientador cujo discente bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo PPGHP não poderá orientar novos discentes bolsistas pelo período de 1 (um) ano.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGHP.



Campo Mourão, 30 de abril de 2020.

**Fábio André Hahn**  
*Coordenador do PPGHP*  
*Universidade Estadual do Paraná*  
*Portaria nº 1210/2019 – Reitoria Unespar*